



**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")**

Última Revisão: [Abril/2026](#)

A presente Política se aplica à Occam Brasil Gestão de Recursos Ltda. e à Nova Occam Brasil Gestão de Recursos Ltda.

1. Objetivo e Abrangência

Em linha com o Código de Ética e Conduta, entendemos a importância e observamos plenamente a prática de zelar para que nossos clientes nunca saiam prejudicados por nossas decisões de investimentos.

Incentivamos nossos colaboradores a realizarem, preferencialmente, investimentos de longo prazo e, portanto, esta Política de Investimentos Próprios (a "Política") foi desenvolvida com o intuito de esclarecer as regras, procedimentos e limites dos investimentos pessoais de cada colaborador da Sociedade, bem como minimizar a possibilidade ou ocorrência de situações de conflito de interesse, sempre observando os mais altos padrões de conduta, inclusive no que se refere ao tratamento de informações privilegiadas e confidencialidade.

A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros ou das posições mantidas, não poderá interferir ou afetar o adequado desenvolvimento das funções dos colaboradores. Neste sentido, a Occam encoraja seus colaboradores a revisar o conteúdo do Manual de Compliance no que tange as Políticas de Confidencialidade, e o Manual de Ética e Conduta no que tange a Prevenção de Uso de Informações Privilegiadas, antes de operar nos mercados de capitais e valores mobiliários.

Todos os colaboradores devem atestar a leitura e perfeita compreensão deste documento, realizando formalmente a adesão do documento. Portanto, o desconhecimento das regras aqui dispostas não será admitido como justificativa para práticas inadequadas, impróprias ou ilegais.

2. Diretrizes Gerais

Frisamos que investimentos pessoais são aqueles sobre os quais o colaborador:

- Possua interesse financeiro, ou seja, tenha participação nos resultados obtidos; e



- Tenha o poder de afetar ou a capacidade de influenciar decisões, direta ou indiretamente, quanto a negociações ou investimentos.

Definimos como instrumentos financeiros passíveis de negociação (“ativos”) para fins de investimentos pessoais:

- Títulos ou valores mobiliários de renda fixa, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão;
- Cotas de fundos de investimentos, regulados pela CVM;
- ETFs (Exchange Traded Funds), ou simplesmente fundos de índices, negociados em Bolsa.

O Compliance poderá, por motivo justificado e em caráter geral, ou para casos ou circunstâncias concretas, ampliar ou reduzir a listagem anteriormente mencionada.

Quaisquer exceções quanto aos prazos e condições estabelecidos neste documento deverão ser submetidas à prévia análise de Compliance.

É permitido adquirir cotas de fundos de investimento regulados pela CVM preferencialmente daqueles geridos pela Sociedade, hipótese em que ele deve se dar, exclusivamente, nas mesmas condições, prazos e limites adotados para os nossos clientes.

Ademais, é permitido:

- Adquirir instrumentos financeiros de renda fixa de boa liquidez negociados no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos, tais como CDBs e Títulos Públicos;
- Participar em operações de LCI, LCA, CRI, CRA e CCB, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão;
- Participar de Oferta Pública primária de ações desde que se desfaça do ativo adquirido no primeiro dia de negociação.

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa devem ser mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias, e o eventualmente excedente mantido em moeda corrente, poupança, CDBs ou fundos de investimento de baixo risco, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos fundos e demais veículos sob gestão o investimento em empresas que possuam em seu quadro societário colaborador da Sociedade, salvo nos casos em que seja observado o rito do artigo 24, XII c/c artigo 44, ambos da Instrução CVM 578 ou aqueles que vierem a substituí-los.



Qualquer ativo não listado nesta política é vedado.

3. Monitoramento:

Compete ao Compliance o monitoramento dos investimentos e posições assumidas por todos os colaboradores utilizando todos os recursos disponíveis para detectar possíveis violações desta Política. Todos os Colaboradores que detenham conta aberta da B3 deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia da BMF&Bovespa, emitido através do Canal Eletrônico do Investidor – CEI, que consolida todas as contas por cpf, trimestralmente, para que a área de Compliance possa acompanhar os investimentos permitidos ou desinvestimentos. Tal prática faz-se necessária, pois a área de Compliance precisa certificar-se de que os investimentos pessoais estejam de acordo com esta política.

A responsabilidade pelo envio do extrato trimestral, para a área de Compliance, é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão, informando ao Comitê de Compliance acerca de tal omissão.

Caso o colaborador não possua conta na B3, deverá este assinar uma autodeclaração que não praticou investimentos em desacordo com a presente política.

Sem prejuízo, anualmente, o Compliance coletará a assinatura dos colaboradores em que estes atestam leitura e compreensão desta Política.

4. Penalidades Previstas

A área de Compliance realiza o monitoramento de observância ao conteúdo da presente Política e qualquer situação suspeita ou de não conformidade será levada ao conhecimento da Diretoria.

Ressaltamos que a realização de investimentos pessoais dos colaboradores em desacordo com a presente Política poderá sujeitá-los às medidas disciplinares cabíveis, inclusive suspensão, demissão ou exclusão da Sociedade.

Esta Política está, e será constantemente atualizada, em linha com as leis e regulamentos aplicáveis aos nossos negócios. Com isto, a Sociedade se reserva do direito, em alguns casos, de estabelecer regras e limites mais restritivos que os mesmos visando maximizar a eficiência de seus controles internos referentes à prevenção de conflitos de interesses, bem como propiciar maior transparência aos nossos clientes e potenciais clientes.